



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

ATA - CCJ

Os Membros da Comissão de Constituição Justiça, Cidadania E Redação Final, do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe reuniu-se na sala das Comissões nesta terça-feira, 30 de maio de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº06/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOELTON DE SOUZA CRUZ, INSTITUI O PRÊMIO "MULHERES EMPREENDEDORAS" NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao iniciar a reunião o Presidente da comissão leu o Projeto de Lei para começar a discursão após a leitura do Projeto de Lei foi debatido a sobre o assunto e chegou-se à conclusão que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, ato seguinte o presidente José Roberto da Silva pediu a palavra e nomeou o vereador JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da mateira pelo soberano plenário, por fim o presidente da comissão solicitou a lavratura do parecer e da presente ata, agradecendo a todos presentes declarou o fim da reunião.

Sala das Comissões, **terça-feira, 30 de maio de 2023**


JOSE ROBERTO DA SILVA

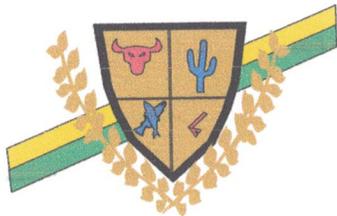
PRÉSIDENTE

JOSE WILTON DE SOUZA VALENÇA

RELATOR

ADRIANO DE SANTANA FEITOZA

MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA,
CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

De autoria do poder Executivo o projeto de Lei Nº06/2023:

INSTITUI O PRÊMIO “MULHERES EMPREENDEDORAS” NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal
artigo 30: “. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.

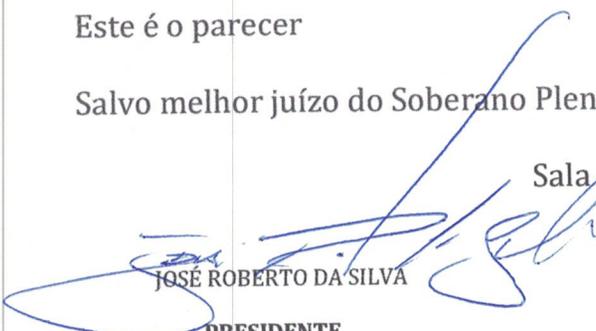
Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

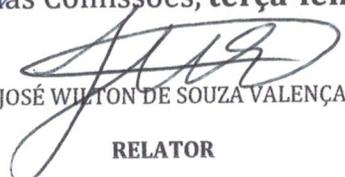
Este é o parecer

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, **terça-feira, 30 de maio de 2023**


JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE


JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA

RELATOR

ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**PARECER JURÍDICO n.º 13/2023
de 19 de junho de 2023**

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023 que institui o Prêmio Mulheres Empreendedoras no município de Canindé de São Francisco/SE, de autoria do vereador Joelton de Souza Cruz.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpidos no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Prêmio Mulheres Empreendedoras no município de Canindé de São Francisco/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- “Compete aos Municípios”:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Artigo 6º- Ao Município compete a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo – lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem dos cargos do Poder Legislativo, vejamos:

**Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
(. . .)**

IV – Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

V – Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da Autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto magno municipal, portanto, dentro da legalidade.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Canindé de São Francisco/SE. 19 de junho de 2023.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927**